

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA DOS COMERCIÁRIOS
ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE
E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO.
RELATOR : CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA

PROCESSO Nº 43/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/11/2003.

PARECER CEE/PE Nº 109/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Embora este processo tenha dado entrada neste Conselho no dia 03/04/2003, sendo distribuído a este relator em 07/04/2003, foram feitas diversas exigências ao interessado, cujo cumprimento foi atendido.

Como documentação, apresenta:

- Ofício da Diretora Executiva de Educação Recife Norte, datado de 26/12/2002.
- Ofícios do Diretor do Colégio Cenecista dos Comerciários ao CEE/PE, de 12/11/2001 e outro de 21/11/2001.
- Portaria GAB. nº 94, de 20/03/1984, aprovando o regimento das escolas da CNEC.
- Relatório da Visita de Verificação Prévia.
- Proposta Pedagógica.
- Plano do Curso de Técnico em Administração.
- Relação do Corpo Docente.
- Planos de Ensino das diversas disciplinas do Curso Técnico em Administração.
- Documentação dos professores.
- Cadastro Escolar.
- Portaria SE nº 1.192, de 06/03/1982, concedendo reconhecimento ao curso de primeiro e segundo graus, mantidos pelo Colégio Cenecista dos Comerciários.
- Plano de Curso do Curso Técnico em Contabilidade.
- Relação do Corpo Docente.
- Planos de Ensino das diversas disciplinas do Curso Técnico em Contabilidade.
- Matriz Curricular do Curso Técnico em Contabilidade.
- Regimento de 1995.
- Regimento de 2000.
- Documentação dos professores.
- Plano de Capacitação dos professores.
- Regimento.

II - ANÁLISE:

Pelo relatório da Visita de Verificação Prévia, fica-se sabendo que o Colégio mantém o Ensino Fundamental, o Médio e o Curso Técnico em Contabilidade.

O prédio dispõe de diretoria, secretaria, biblioteca, sala dos professores, auditório, laboratório de Informática, sala pedagógica, cozinha.

As salas de aula atendem as exigências legais.

Precisava aumentar o número de sanitários e distribuí-los equitativamente masculinos e femininos, o que atendeu agora, segundo planta que apresentou assinada por engenheiro registrado no CREA.

O parecer da inspeção é favorável à implantação dos cursos solicitados.

A Proposta Pedagógica:

o requerente faz uma exposição técnica, justificando a necessidade da elaboração de uma proposta pedagógica que "esteja vinculada ao pensar coletivo da comunidade escolar" e "fundamenta na ética, como resposta aos desafios da pós-modernidade."

Modalidades de Ensino: além do curso básico, mantém os cursos de Educação de Jovens e Adultos e o de Técnico em Contabilidade para o qual solicita adequação e requer autorização para o curso de Técnico em Administração.

Educação Profissional:

Quanto à Educação Profissional, estabelece, entre outras, as seguintes finalidades:

- habilitar profissionalmente o aluno matriculado ou egresso do Ensino Médio
- capacitar o educando com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas
- proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho com escolaridade correspondente ao nível médio.

AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Plano de Curso - Técnico em Administração

Desenvolve considerações diversas de que retiramos algumas conclusões:

Justificativa: "formar trabalhadores com capacidade de mobilizar conhecimentos e habilidades inerentes a situações concretas de trabalho no seu meio."

Objetivos: Proporcionar ao aluno conhecimentos técnico-administrativos para execução das tarefas ligadas à administração superior da empresa.

Requisitos de acesso: exige a conclusão do Ensino Médio.

Perfil Profissional de Conclusão: Dentre outros, os concluintes deverão possuir visão crítica, reflexiva, capaz de abranger aspectos relevantes gerenciais e de produtividade. Importa que saibam identificar as estruturas orçamentárias e societárias das organizações.

Avaliação: contínua e cumulativa, com exigência da frequência legal. Média de aprovação do conjunto das quatro unidades será 6 (seis), por disciplina.

O aluno com aprendizagem insuficiente será submetido à recuperação final e, nesse caso, para o cálculo, será adotada a média ponderada de: média anual x 6 e o resultado da recuperação final x 4. Como resultado mínimo, exige-se a média 5 (cinco).

Corpo Docente: está com a documentação exigida, bem como o corpo técnico-administrativo.

Do corpo docente, constam: dois professores com habilitação em Administração de Empresa, um com Ciências Contábeis, um em Direito, um em Matemática, um em Ciências Econômicas e um Licenciado em Química, um Psicólogo, um Licenciado em Letras e um com Pós-Graduação em Administração-Marketing.

Planos de Ensino: Apresenta os conteúdos programáticos das diversas disciplinas da grade curricular.

Capacitação docente: Será em serviço. Ao término de cada unidade serão realizadas atividades de:

I - Ética Profissional e Cidadania

- II - Metodologia do Ensino
- III - Mercado de Trabalho
- IV - Habilidades e Competências.

Poderão, a pedido dos professores, serem programadas outras atividades de capacitação, utilizando conferências, seminários, estudos de grupo.

Diplomas: Serão conferidos diplomas de Técnico em Administração ao término do Curso.

Matriz Curricular

ÁREA: GESTÃO - CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

HORA/AULA COM DURAÇÃO DE 50min

| COMPONENTES CURRICULARES | CH.S | C.H.A. |
|--|-----------|-------------|
| Informática e Processamento de Dados | 2 | 80 |
| Administração e Controle | 4 | 160 |
| Psicologia | 2 | 80 |
| Contabilidade e Custos | 3 | 120 |
| Marketing | 2 | 80 |
| Economia e Mercado | 2 | 80 |
| Direito e Legislação | 2 | 80 |
| Organização e Métodos | 2 | 80 |
| Português | 2 | 80 |
| Estatística | 2 | 80 |
| Prática de Administração Informatizada | 2 | 80 |
| Carga horária total | 25 | 1000 |

CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Repete os elementos constitutivos da solicitação para o Curso Técnico em Administração: Proposta Pedagógica, com todos os elementos anteriormente comentados, Plano de Curso, com Justificativa, Objetivos, Requisitos de Acesso, Perfil Profissional de Conclusão, Organização Curricular, Critérios de Avaliação, etc. E ainda o Plano de Capacitação dos Professores e Conteúdos Programáticos.

Os professores são praticamente os mesmos, bem com os componentes do corpo técnico-administrativo. Anexa a documentação do corpo docente.

Os planos de ensino com os conteúdos programáticos estão desenvolvidos.

É a seguinte Matriz Curricular:

MATRIZ CURRICULAR - CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Área Gestão: Curso Técnico em Contabilidade

Desenvolvimento: Dias letivos semanais: 5

Hora/aula de 50min

Total de aulas a serem ministradas: 1.000

| COMPONENTES CURRICULARES | CH.S | C.H.A. |
|--|-----------|-------------|
| Informática e Processamento de Dados | 2 | 80 |
| Contabilidade Geral | 3 | 120 |
| Contabilidade e Custos | 4 | 160 |
| Estatística | 2 | 80 |
| Economia e Mercado | 3 | 120 |
| Direito e Legislação | 2 | 80 |
| Organização e Técnica Comercial | 3 | 120 |
| Matemática Financeira | 2 | 80 |
| Português | 2 | 80 |
| Prática de Contabilidade Informatizada | 2 | 80 |
| Carga horária total | 25 | 1000 |

Apresenta o seguinte quadro de horários:

1ª aula: 18:40 2ª aula: 19:30 Intervalo: 20:20
 3ª aula: 20:30 4ª aula: 21:20

Plano de Capacitação: realizará, ao término de cada unidade de ensino bimestral, trabalho docente, através de conferências, seminários, estudos de grupos, sobre:

- Ética Profissional e Cidadania
- Metodologia do Ensino
- Mercado do Trabalho
- Habilidades e Competências.

Regimento: O Regimento apresentado é o mesmo das escolas da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, datado de 31 de outubro de 2000.

III - VOTO:

Face ao exposto e analisado, voto no sentido de que as solicitações de adequação do Curso Técnico em Contabilidade e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração feitas pelo Colégio Cenecista dos Comerciantes, situado à Avenida Parnamirim, 417, Parnamirim, Recife/PE podem ser deferidos pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

A presente autorização tem prazo de dois anos, condicionando-se a partir daí sua renovação a cada quatro anos, à avaliação de que trata o Art. 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
 LUCILO ÁVILA PESSOA - Relator
 ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
 ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 100 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta